



CONSELHO GERAL

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL DE ALUNOS

1. Os representantes dos alunos do ensino secundário e dos cursos de educação de adultos são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 25 de janeiro de 2017, na sede do Agrupamento de Escolas e na EB Ramalho Ortigão.
3. Os cadernos eleitorais dos alunos estarão afixados nas salas dos alunos podendo ser objeto de recurso, até ao dia 12 de janeiro, junto dos serviços administrativos.
4. As listas de candidatura deverão ser entregues nos serviços administrativos durante o horário de expediente, até ao dia 15 de janeiro inclusive.
5. As listas de candidatura deverão ser preenchidas em impresso próprio, retirado da página web da Escola (ou pedido na secretaria da escola sede), devendo constar o nome, a turma, o ano, o curso de cada candidato e a respetiva rubrica, identificando os candidatos a membros efetivos, os candidatos a membros suplentes e os delegados/ representantes da referida lista.
6. A verificação da regularidade das listas será efetuada, no dia 16 de janeiro, pela presidente do C. G.
7. Caso se verifique alguma irregularidade, os delegados da lista em causa serão contactados, a fim de se proceder à sua correção no prazo de dois dias úteis.
8. As listas definitivas serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com a ordem de entrada, e serão publicitadas até ao dia às 19 horas do dia 16 de janeiro, nos placares do C.G. e na página web do AEAH.
9. As mesas eleitorais para os discentes do ensino secundário diurno e dos cursos de educação de adultos serão eleitas em reunião geral de delegados no dia 12 de janeiro.
10. As mesas eleitorais serão constituídas por um presidente, um vice-presidente um secretário e respetivos suplentes.
11. Antes do ato eleitoral, serão entregues ao presidente da mesa os respetivos cadernos eleitorais, boletins de voto, e uma urna para lançamento de votos.
12. O processo eleitoral realizar-se-á por sufrágio secreto e presencial.
13. Cada lista concorrente poderá designar um representante para acompanhar a normalidade do ato eleitoral.



Ano Letivo 2016 / 2017

CONSELHO GERAL

14. Ao longo da votação, deverá ser garantida a presença de três elementos da mesa.
15. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura pública das urnas e à contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa.
16. Serão considerados votos nulos todos os boletins rasurados e votos brancos todos os boletins em branco.
17. Em caso de reclamações, estas deverão ser fundamentadas, entregues ao presidente da mesa e exaradas em ata.
18. Serão eleitos/as os/as alunos/as das listas com maior número de votos.

NORMAS PARA A CONSTITUIÇÃO DE LISTAS DE REPRESENTANTES DOS ALUNOS

1. São eleitores e elegíveis, como representantes no Conselho Geral do AEAH, todos os alunos que à data da eleição se encontrem com matrícula válida no ensino secundário e nos cursos de educação de adultos.
2. Não podem ser candidatos os discentes a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior a dez dias no ano letivo anterior.
3. Os representantes dos discentes no Conselho Geral são dois, um do ensino secundário diurno e um dos cursos de educação de adultos, eleitos em assembleias separadas e têm de ter a idade mínima de 16 anos.
4. As listas dos discentes devem ser rubricadas pelo candidato a membro efetivo, pelo candidato a membro suplente e pelos delegados/representantes da lista, manifestando assim a sua concordância.

A assembleia eleitoral dos alunos do ensino secundário diurno funcionará das 9.30 horas às 11.30 horas e das 14.30 horas às 16.30 horas, circulando a urna pelas salas.

A assembleia eleitoral dos alunos dos cursos de educação de adultos funcionará entre as 19.00 horas e as 21.00 horas, circulando a urna pelas salas.

Porto, 4 de janeiro de 2017

A Presidente do Conselho Geral,

(Maria João Cardoso)

